

Parecer nº 8/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020125/2025-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Vazante		CPF/CNPJ: 18.278.069/0001-47	
Endereço: Rua Osório Soares, 600		Bairro: Independência	
Município: Vazante	UF: MG	CEP: 38780-000	
Telefone: (34)99149-5420	E-mail: gaiaconsultoriaagroambiental@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pavimentação asfáltica - Estrada Bainha		Área Total (ha): 2,1685	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Empreendimento linear		Município/UF: Vazante	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,1685	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,1685	ha	23K	295.122	8.020.859

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação asfáltica	2,1685

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Típica do cerrado		2,1685

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	102,94	ha
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	5,42	ha

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de junho de 2025;

Data da vistoria: 05 de setembro de 2025;

Data de solicitação de informações complementares: não é o caso;

Data do recebimento de informações complementares: não é o caso;

Data de emissão do parecer técnico: 28 de outubro de 2025.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo numa área de 2,1685ha, localizada no município de Vazante/MG, para pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Empreendimento linear - Pavimentação asfáltica - Estrada Bainha, localizado no município de Vazante/MG, possui uma área total de 2,1685 hectares.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado. A topografia é caracterizada como cristas dos morros alongadas, com solos classificados como latossolo vermelho. Os recursos hídricos incluem a bacia do rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1685 ha, com o objetivo de melhoramento e pavimentação de rodovia.

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Inventário Florestal de Minas Gerais

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(X) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(X) Não

() Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Infraestrutura em 2,1685 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: Uso interno no imóvel ou empreendimento

- Tipo: Lenha de floresta nativa, volumetria: 102,94 m³.

- Tipo: Madeira de floresta nativa, volumetria: 5,42 m³.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Uso interno no imóvel ou empreendimento.

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto

florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa de Expediente 1401357737980: 702,44 R\$ pago em 05/06/2025;

Taxa florestal (lenha) 2901357739816: 797,11 R\$ pago em 05/06/2025;

Taxa florestal (madeira) 2901357740130: 280,29 R\$ pago em 05/06/2025;

Sinaflor: 23136428.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: variando de baixa a alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-01-03-1
- Atividades licenciadas: E-01-03-1
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria remota foi realizada no dia 05 de setembro de 2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do Empreendimento linear - Pavimentação asfáltica - Estrada bainha, localizado no município de Vazante/MG, em nome da Prefeitura Municipal de Vazante.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: cristas dos morros alongadas
- Solo: Latossolo Vermelho
- Hidrografia: bacia do rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Típica do cerrado.
- Fauna: Típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,1685 ha, localizado no município de Vazante/MG, para pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.

O requerimento de intervenção ambiental (115619400) aponta que foi pedido uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. A supressão de vegetação nativa se encontra disposta no Art 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

De acordo com o projeto de intervenção ambiental (115619462) apresentado, não foram visualizados indivíduos imunes de corte ou com proteção especial na área requerida para supressão. De mesma forma, de acordo com o relatório de fauna (115619468) na localidade alvo deste processo de intervenção ambiental, não foram observados indícios ou presença de animais ameaçados de extinção. O processo se encontra devidamente instruído com a documentação requerida conforme a Resolução Conjunta 3.102/2021.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa área de 2,1685ha, localizada em Vazante/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira
MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 18/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laessa Paolla de Souza Ferreira Alves, Servidora Pública**, em 18/11/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 18/11/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125997296** e o código CRC **F9642FEF**.